



TERMO DE CONTRATO Nº 13/FPETC/2023
PROCESSO SEI 8110.2023/0000399-3
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022 – SARP/MA- PROCESSO ADM. Nº 59561/2021 – SARP
OBJETO Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de disponibilização, suporte e gestão de ativos de TI, incluindo a execução continuada de atividades de tratamento de incidentes, solicitações de serviços, assistência e suporte técnico para todos os serviços contratados, com atendimento presencial e/ou remoto.
CONTRATANTE FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA
CONTRATADA AGASUS S.A.
VALOR DO CONTRATO R\$ 807.120,00 (Oitocentos e Sete mil Cento e Vinte reais)
DOTAÇÃO A SER ONERADA 80.10.12.363.3019.2881.3390.3900.00.1.500.9001.0
80.10.12.363.3019.2416.33903900.05.1.702.8008.0



DS
JLPF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A EMPRESA AGASUS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, SUPORTE E GESTÃO DE ATIVOS DE TI, INCLUINDO A EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE INCIDENTES, SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PARA TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL E/OU REMOTO.

DocuSigned by:
JLPF
Assinado por: JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO:33402550830
CPF: 33402550830
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2023 | 15:09:45 BRT
ICP
Brasil
E325825C7FC84E818919A34102668166

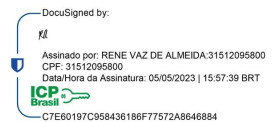
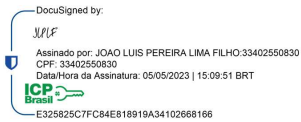
DocuSigned by:
RE
Assinado por: RENE VAZ DE ALMEIDA:31512095800
CPF: 31512095800
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2023 | 15:57:34 BRT
ICP
Brasil
C7E60197C958436186F77572A8646884

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 07.039.800/0001-65, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete o Sr. George Augusto dos Santo Rodrigues, nacionalidade Brasileiro, portador do documento de identidade nº 40.108.498-x, CPF 321.727.448-24, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **AGASUS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.212.396/0001-91, estabelecida na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, bairro Jardim São Luís, em São Paulo/SP, CEP: 05802-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. João Luis Pereira Lima Filho**, inscrito no CPF sob o nº 334.025.508-30 e **Sr. Rene Vaz de Almeida**, inscrito no CPF: sob o nº 315.120.958-00, ambos residentes na cidade de São Paulo/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022 - SEGEP, oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SARP/MA do Processo Administrativo nº 59561/2021 – SARP/MA, fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Locação de 57 Microcomputadores completos Tipo Notebook; Processador: Intel core i7 de 8ª geração – Item 04 da ARP 091/2022 -SEGEP** oriunda do Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de disponibilização, suporte e gestão de ativos de TI, incluindo a execução continuada de atividades de tratamento de incidentes, solicitações de serviços, assistência e suporte técnico para todos os serviços contratados, com atendimento presencial e/ou remoto, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **014/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2022 -SARP/MA**, a ata de registro de preço nº 091/2022 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 807.120,00 (Oitocentos e Sete mil Cento e Vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 80.10.12.363.3019.2881.3390.3900.00.1.500.9001.0 e 80.10.12.363.3019.2416.33903900.05.1.702.8008.0.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

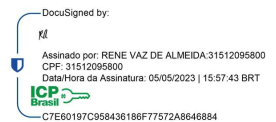
CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Os serviços que devem ser prestados estão detalhadamente descritos no Anexo I-C do Termo de Referência do Pregão Eletrônico **014/2022 – SARP/SEGEP**.

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATANTE rejeitará o equipamento que estiver em desacordo com as condições de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser feitas a partir da assinatura do contrato, com ateste das respectivas Notas Fiscais. Ficando contratada na obrigatoriedade de disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição dos materiais eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A determinação e indicação dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão se limitando ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de iniciação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

- a) Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA E SUPORTE

Durante a vigência do contrato, a manutenção de hardware locado será de responsabilidade da Contratada de acordo com as definições preconizadas no ANEXO – I-C. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema e em até 5 (cinco) dias uteis a partir da data do registro da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

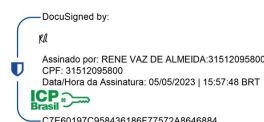
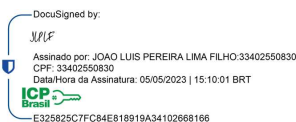
PARÁGRAFO TERCEIRO: Retorno dos equipamentos quando findado o contrato:

- I. Serão executados os serviços necessários para encerramento dos serviços contratados, os quais destacamos os seguintes Grupos de Serviços, detalhados no Anexo I-B do Termo de Referência.
 - a) Oficialização do Encerramento do Contrato;
 - b) Backup de Segurança;
 - c) Desmobilização dos Ativos e Serviços;
 - d) Limpeza de Discos;

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



- e) Descarte Ecológico com comprovação;
- f) Termo de Encerramento do Contrato;
- g) Todos os serviços descritos nesta seção visam garantir uma transição/encerramento tranquilo e transparente, evitando prejuízos e eventuais custos extras a ambas as partes;
- h) Todos os serviços descritos nesta seção serão iniciados durante os 15 (quinze) últimos dias de contrato e serão avaliados e analisados semanalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que a CONTRATANTE solicitar, deverão ser enviados pela CONTRATADA, os relatórios gerenciais para fins de análise de desempenho, gerenciamento de incidentes e relatórios de SLA.

- I. A CONTRATANTE poderá incrementar o relatório gerencial padrão. Customizações baseadas nos recursos disponíveis e que não gerem custos e investimentos, deverão ser atendidos pela CONTRATADA. Os relatórios deverão ser disponibilizados via portal para acompanhamento e aferição do desempenho dos ativos e os incidentes registrados, com acesso controlado através de senhas específicas para os usuários definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

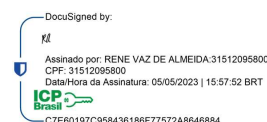
São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, guardando-os em local protegido da ação da natureza e vândalos;
- h) Disponibilizar de forma adequada e nas quantidades necessárias a estrutura de rede de dados, servidores de impressão, banco de dados e servidores de domínio, necessários para a instalação do sistema de impressão com dados variáveis;
- i) Fornecer operadores com capacidade para absorver o treinamento de operação dos equipamentos e softwares;
- j) Fornecer estrutura adequada para instalação dos equipamentos (rede elétrica, rede de dados, espaço físico e refrigeração);
- k) A CONTRATANTE deverá realizar, até 1 (um) dia antes do encerramento do Contrato, todas as cópias de arquivos dos usuários os quais estão armazenados nos ativos que fazem parte do escopo contratado;
- l) A CONTRATANTE deverá, ainda, até 1 (um) dia antes do encerramento do Contrato, realizar a eliminação/exclusão de todos os arquivos pessoais e corporativos armazenados nos ativos;
- m) A CONTRATANTE deverá ser solicitado pela contratada emitir um Atestado de Capacidade Técnica constando as informações dos serviços prestados e o grau de satisfação perante o contrato;
- n) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- o) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

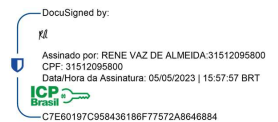
São obrigações da CONTRATADA:

1. Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações do ANEXO I deste Termo de Referência;
 - a) Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e em perfeito funcionamento.
 - b) Os equipamentos, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data da realização da licitação e da assinatura do contrato.
 - c) Os equipamentos fornecidos devem possuir o mesmo padrão de cores entre si e entre os periféricos.
2. A contratada deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos. A instalação deve contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador incluindo:
 - a) Remoção do produto da caixa;
 - b) Inspeção visual quanto a danos;
 - c) Conexão de cabeamento elétrico e lógico;
 - d) Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante;
 - e) Conexão na rede da contratante (com auxílio de funcionários da contratante);
3. Os hardwares dos equipamentos contratados deverão ser homogêneos, a fim facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante.
4. Instalar os equipamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrega no mesmo endereço e realizar teste na presença do Fiscal do Contrato para que o mesmo ateste o perfeito funcionamento.
5. Iniciar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato pela CONTRATANTE conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como: encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, taxas, impostos e contribuições;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;
9. A CONTRATADA se obriga ainda, por todas as despesas, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguro de transportes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados;
10. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e prazo estabelecido, de acordo com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência;
11. Substituir o(s) produto(s) às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, caso sejam constatados avarias, defeitos, prazo de validade vencido, ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
12. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
13. A CONTRATADA será responsável por todo controle de logística dos equipamentos fornecidos e das possíveis substituições de parte e peças, assim como o recolhimento dos mesmos no final do contrato.
14. A CONTRATADA deverá adicionar um selo de garantia em laboratório visando identificar eventuais violações. Esse selo deverá ser adicionado no momento do envio dos equipamentos, ou em intervenções continuadas que necessitem abrir o gabinete.

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



15. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição para todos os itens que compõem os equipamentos.
16. A CONTRATADA deverá, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do contrato, encaminhar a NF/Fatura referente a última parcela do contrato.

CLAUSULADA DÉCIMA TERCEIRA: SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços, CONTRATADA deverá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

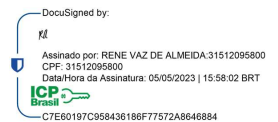
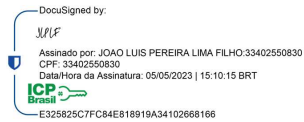
PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

a) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

b) A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

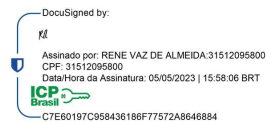
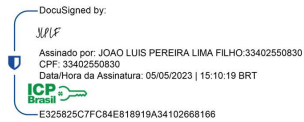
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

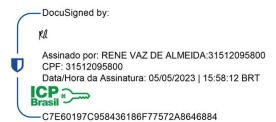
PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

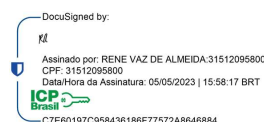
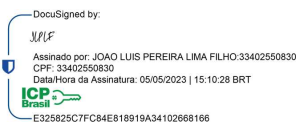
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicização deste contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: – DO FORO

As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA:



Sr. João Luis Pereira Lima Filho
Representante Legal

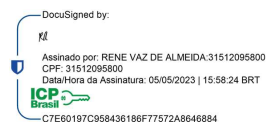


Sr. Rene Vaz de Almeida
Representante Legal

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

RG N°
CPF N°



RG N° 1.630.169 DF
CPF N° 839.525.431-87

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920

fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br